



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

Nº 024/2020

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Faixas de Gestão de Combustível Linhas de transporte e distribuição de energia

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelos n.ºs 3 e 4 do art. 10.º do Dec.-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação conferida pelo Dec.-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, e ex vi art. 153º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, onde se estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, preconizadas para o Concelho do Seixal no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2019, e nos termos dos artigos 13.º e 15.º, o **despacho n.º 202-PCM/2020 de 28 de janeiro**:

“- Que nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI, as entidades responsáveis pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão (REN – Redes Energéticas Nacionais e EDP – Energias de Portugal), providenciem a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados;

- Que nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI, a entidade responsável pelas linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão (EDP – Energias de Portugal) providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 metros para cada um dos lados;

- Que nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI, a entidade responsável pela rede de transporte de gás natural (gasodutos) providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 5 metros para cada um dos lados, contados a partir do eixo da conduta.

De acordo com o n.º 15 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação actual, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Qualquer informação adicional, os interessados poderão contactar o Gabinete Técnico Florestal, através do correio eletrónico gtf@cm-seixal.pt ou pelo telefone n.º 210 976 011”.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Para constar se publica o presente aviso, e outros de igual teor, que vão ser afixados nas juntas de freguesia do Município, além lugares habituais estabelecidos na Lei.

Seixal, 28 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.